



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Ofício nº 9273/2017 – MPF/PRDF/FT GREENFIELD

Brasília, 15 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro-chefe
Casa Civil da Presidência da República
Praça dos Três Poderes – s/n
CEP: 70150-900-521 – Brasília-DF

Ref: Inquérito Civil nº 1.16.000.003861/2017-81

Exmo. Senhor Ministro,

Cumprimentando-os cordialmente, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129 da Constituição da República), expede a anexa **RECOMENDAÇÃO**, tendo em vista os fatos e fundamentos que se seguem.

O inquérito civil em referência foi instaurado como resultado de investigação independente executada pelo escritório PINHEIRO NETO ADVOGADOS com auxílio da análise forense da empresa KROLL e da auditoria da PricewaterhouseCoopers, em razão de contrato celebrado com o Comitê Independente da Caixa Econômica Federal – CI-CEF, instaurado pelo Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal – CEF.

A pesquisa conduzida pelo escritório foi realizada como desdobramento dos fatos descobertos nas Operações “Cui Bono”, “Sépsis”, “A Origem” e “Patmos”, deflagradas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, que revelaram sistemática de intensa influência por agentes políticos na gestão da CEF e no processo de contratação e investimentos na instituição, com a finalidade de cobrança de vantagens indevidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Para chegar às conclusões do relatório trazido em anexo, a investigação foi conduzida por equipe independente sobre documentos encontrados publicamente, inclusive os acessíveis nos autos das referidas operações, bem como documentos internos da CEF.

A partir das conclusões do relatório da equipe de investigação, encaminharam-se ao Comitê Independente da Caixa Econômica Federal – CI-CEF sugestões que foram acatadas e encartadas na proposta de novo estatuto social da Caixa Econômica Federal, com forte ênfase na necessidade de se empregar a impessoalidade e o princípio republicano nos processos de recrutamento de presidente e vice-presidentes da empresa pública.

As investigações criminais sobre os fatos pretéritos continuam a sua marcha regular. No entanto, é notável no relatório que a influência política nos processos internos continua a ser marcante, conforme relatos dos atuais vice-presidentes, atingindo também os níveis gerenciais. Dessa forma, de maneira a ser não apenas corretivo em sua atuação, mas prospectivo na prevenção de casos de corrupção na CEF, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Força-Tarefa Greenfield, vê-se impellido a encaminhar a anexa **RECOMENDAÇÃO**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00072057/2017 OFÍCIO nº 9273-2017**

Signatário(a): **FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA**

Data e Hora: **15/12/2017 17:57:50**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES**

Data e Hora: **15/12/2017 18:01:32**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 08BB2241.38EF00A3.B1B3A570.18E593C6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

RECOMENDAÇÃO nº 87/2017

Brasília, 15 de dezembro de 2017.

Ref.: Inquérito Civil nº 1.16.000.003861/2017-81

Vossa Excelência Senhor Ministro da Casa Civil,

Ilustríssimo Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e, nesse sentido, a promoção do inquérito civil, da ação civil pública e de outras medidas necessárias à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como para a proteção dos direitos constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO a aprovação de novo estatuto social pelo Conselho Administrativo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme amplamente divulgado em meios de comunicação, que pugna por novos processos internos que privilegiam a transparência

Assinado digitalmente em 15/12/2017 16:18. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E8B8DF41.2D936581.3CB77E42.50760BAB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

e a impessoalidade, inclusive na seleção de pessoal para os mais altos cargos da empresa pública, em especial a ocupação dos postos de Vice-Presidência;

CONSIDERANDO a declaração de ANTÔNIO CARLOS FERREIRA no sentido de que, pouco após a aprovação de sua indicação ao cargo de Vice-Presidente da Vice-Presidência de Corporativo – VICOP, foi procurado por EDUARDO CONSENTINO CUNHA, o qual: “(...) colocou três condições para manter Antônio Carlos Ferreira no cargo. A primeira condição era a exoneração de Hermínio Basso, da DECOP. A segunda condição era realizar reuniões semanais, às terças-feiras pela manhã, na casa de Eduardo Cunha. Antônio Carlos Ferreira não teria compreendido o propósito dessas visitas, e Eduardo Cunha teria replicado que o intuito era 'prestar contas'. O terceiro pedido era de que Antônio Carlos Ferreira fornecesse listas de operações da VICOP de valor acima de R\$ 50 milhões, que já houvessem sido aprovadas e nas quais o crédito estivesse prestes a ser liberado. Eduardo Cunha afirmou que a lista ajudaria a rentabilizar seu mandato”;

CONSIDERANDO a declaração de ANTÔNIO CARLOS FERREIRA de que “[e]m outubro daquele ano, Rose de Freitas teria procurado Antônio Carlos Ferreira para pedir ajuda no levantamento de recursos para o custeio dos seus gastos de campanha. Antônio Carlos Ferreira afirma ter rejeitado o pedido.” E que “[n]a ocasião, Rose de Freitas teria ligado para Eduardo Cunha e travado um diálogo que soou previamente ensaiado, dizendo que Antônio Carlos Ferreira 'não estava conseguindo nada' para ela. A equipe da campanha de Rose de Freitas estaria presente na ocasião, bem como a deputada estadual Luzia Toledo (PMDB/ES).”;

CONSIDERANDO a declaração de ANTÔNIO CARLOS FERREIRA de que “teria recebido algumas demandas de parlamentares do PRB, como pedidos de patrocínio, apoio a operações de crédito ou de agendamento de reuniões com empresários. Antônio Carlos Ferreira afirma receber essas solicitações e repassá-las para as áreas pertinentes.” E que as reuniões ocorreram após aparente condicionamento feito por MARCO PEREIRA e CELSO RUSSOMANO para que essas demandas fossem atendidas para sua permanência no cargo;

CONSIDERANDO que ANTÔNIO CARLOS FERREIRA “acredita que 4 (quatro) consultores que trabalhavam com Geddel Vieira Lima poderiam ser fontes de vazamento de informações privilegiadas da CEF: Giovanni Alves, José Ricardo de Freitas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Martins, Nizar Ratib Midrei e Conrado Vitor Lopes Fernandes.” E que a afirmativa reflete o grau de penetração da influência política na estrutura organizacional, indo além dos níveis superiores.

CONSIDERANDO a conclusão da equipe de investigação que “[a]pós o afastamento de Giovanni Alves da CEF, o ex-Deputado Rodrigo Rocha Loures teria procurado Gilberto Occhi e, depois, Antônio Carlos Ferreira, para tratar de operações de interesse da Rodrimar, empresa que opera no Porto de Santos. Além disso, Giovanni Alves teria sido visto nas dependências da Rodrimar, o que teria dado ensejo a um processo administrativo.”

CONSIDERANDO que, durante as negociações sobre a operação da Alpargatas, de interesse do grupo J&F, “em 10.5.2017, Gilberto Occhi informou em uma reunião do Conselho Diretor da CEF que Antônio Carlos Ferreira deveria visitar novamente a JBS para explicar uma vez mais a questão da desalavancagem. Antônio Carlos Ferreira teria dito que essa visita não seria necessária, pois a questão já havia sido esclarecida. Contudo, Gilberto Occhi insistiu na visita e Antônio Carlos Ferreira cedeu. Em 11.5.2017, Wesley Batista recebeu Antônio Carlos Ferreira sozinho, sendo que a delação da JBS foi firmada em 3.5.2017”. Que: “Antônio Carlos Ferreira explicou a situação da desalavancagem a Wesley Batista novamente”. E que: “Antônio Carlos Ferreira acredita que *Ciro Nogueira* estaria por trás do agendamento dessa nova reunião. Isso porque, em um dos áudios de sua delação, *Joesley Batista* conversa com *Ciro Nogueira* e faz uma pergunta a respeito de *Gilberto Occhi*”. Bem como que: “*Há ainda menção de JOESLEY BATISTA em realizar um “movimento por fora” para barrar a política de desalavancagem da CEF*”;

CONSIDERANDO que a solicitação de JOESLEY BATISTA e a influência que afirmava ter contrariariam não só uma política de equilíbrio financeiro com fundamento técnico, mas o atingimento de patamares de mercado para o risco da instituição financeira recomendadas pelo Comitê da Basileia (Basileia III);

CONSIDERANDO que ANTÔNIO CARLOS FERREIRA admite manter vínculo com o PRB e as conclusões da investigação que consideraram incomuns as constantes solicitações de patrocínios, atenção a operações e reuniões com empresários;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

CONSIDERANDO que DEUSDINA DOS REIS PEREIRA, ex-diretora-executiva de Fundos de Governo e atual Vice-Presidente da Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias – VIFUG na CEF, afirma possuir suporte político do PR para manter-se no cargo;

CONSIDERANDO que DEUSDINA ascendeu ao atual cargo após trabalhar diretamente com FÁBIO CLETO, que foi responsável por repassar informações privilegiadas a LÚCIO FUNARO e EDUARDO CUNHA relacionadas, entre outras, às empresas BR VIAS (Grupo Constantino) e SEARA (Grupo JBS);

CONSIDERANDO e-mails trocados entre DEUSDINA, MAURO LEMOS e CARLOS EDUARDO BASTOS NONÔ, este condenado em improbidade por contratação indevida enquanto Diretor Tecnológico da CODEPLAN e mencionado na repartição de propinas na OPERAÇÃO CAIXA DE PANDORA, para que aquela assumisse posto no Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG mediante a insinuação de troca de interesses diante de operação financeira da companhia na CEF ainda tramitava;

CONSIDERANDO mensagens de 30/09/2010 que revelam suposta doação de campanha no valor de R\$ 20.000,00 para NELSON TADEU FILIPELLI por DEUSDINA;

CONSIDERANDO a existência de planilha contendo nome de pessoas politicamente relevantes – notadamente ministros, prefeitos e governadores – organizada por DEUSDINA;

CONSIDERANDO que DEUSDINA, diante da ausência de FÁBIO CLETO, apresentou-se a EDUARDO CUNHA como sua substituta na VIFUG na CEF;

CONSIDERANDO que DEUSDINA afirma que GILBERTO OCCHI, presidente da CEF, foi ao “seu partido” (PR) para pedir a sua vaga de Vice-Presidente na VIFUG na CEF;

CONSIDERANDO as menções a DEUSDINA por FÁBIO CLETO e LÚCIO FUNARO, em conversas privadas, utilizando-se de apelidos para ocultação de identidade (respectivamente, “Gordon Gekko” e “Spin”), para tratativa de interesses de EDUARDO CUNHA na CEF;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA, vice-presidente da Vice-Presidência de Operações Corporativas – VIOPE, alternou diversas indicações políticas que lhe garantiram posições de destaque na CEF;

CONSIDERANDO mensagens de EDUARDO CUNHA a GEDDEL VIEIRA LIMA intermediando interesses de HENRIQUE CONSTANTINO na CEF por meio de ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, interesses privados na OPERAÇÃO ELDORADO foram encaminhados por FÁBIO CLETO a ALEXANDRE MARGOTTO, deixando-os aos cuidados de ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA;

CONSIDERANDO que JOESLEY BATISTA afirma conhecer que GIOVANNI ALVES e ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA seriam pessoas envolvidas em recebimento de pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO que JOESLEY BATISTA considerava que ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA integrava o grupo criminoso de LÚCIO FUNARO e EDUARDO CUNHA;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, no dia 17/07/2014, “*Giovanni Alves envia mensagem a Roberto Derziê de Sant’Anna, que responde perguntando de que operação se tratava. Em seguida, Giovanni Alves responde a Roberto Derziê de Sant’Anna dizendo que trata-se de 'Ligaç o Cabeça Branca dia jogo do Brasil'. Em continuidade   comunicaç o, Giovanni Alves envia e-mail   Roberto Derziê de Sant’Anna em 18.7.2014 sugerindo ser interessante dar um feedback para o 'CB'.*”;

CONSIDERANDO que “[e]m depoimento de Giovanni Alves, ficou claro que tanto 'cabeça branca' quanto 'CB' seriam apelidos utilizados como refer ncia a Moreira Franco”;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, “[o]s documentos obtidos durante o processo de an lise forense revelaram que, efetivamente, Roberto Derziê de Sant’Anna e Moreira Franco possuem uma rela o de proximidade e que Roberto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Derziê de Sant'Anna por vezes recebeu pedidos de Moreira Franco, inclusive em relação ao fornecimento de informações sobre o status de operações em trâmite na CEF. Nos dois pedidos de informação feitos por Moreira Franco com o qual Roberto Derziê de Sant'Anna foi confrontado, Roberto Derziê de Sant'Anna afirmou que não retornou a Moreira Franco com as informações”;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, após confrontado com e-mail do então Vice-Presidente da República Michel Temer enviado no dia 28/10/2015, contendo pleito para o Superintendente Regional de Ribeirão Preto, “*Roberto Derziê de Sant'Anna informou em sua entrevista que se tratava de uma indicação de uma pessoa para o cargo de Superintendente da Região de Ribeirão Preto/SP. Roberto Derziê de Sant'Anna indicou o nome solicitado para José Henrique Cruz, que comentou que era o 'centésimo pedido' pelo mesmo nome. A pessoa foi nomeada. Roberto Derziê de Sant'Anna afirmou que não haveria problemas se José Henrique Cruz negasse a nomeação e que a Vice-Presidência de Rede sempre foi protegida de influências políticas. Nesse contexto, Roberto Derziê de Sant'Anna afirmou que não considera a VIGOV como um cargo do PMDB e que os Deputados do PMDB não o conhecem, com exceção de Moreira Franco, Geddel Vieira Lima, Eliseu Padilha, e Michel Temer. Segundo Roberto Derziê de Sant'Anna, Michel Temer percebeu sua utilidade em termos de gestão dos repasses nas emendas parlamentares. Segundo Roberto Derziê de Sant'Anna, ele tem uma relação política personalizada, não partidária.”;*

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA recebeu de GEDDEL VIEIRA LIMA mensagem contendo seus dados de conta pessoal;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA afirma que GEDDEL VIEIRA LIMA monitorava de perto operações com interesses de parlamentares, inclusive elaborando planilha para esse objetivo;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA indicou que ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA e DEUSDINA DOS REIS PEREIRA mantinham reuniões/cafés-da-manhã frequentes com EDUARDO CUNHA para tratar de operações da CEF;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, JOSÉ HENRIQUE MARQUES DA CRUZ, vice-presidente de Redes da CEF, manteve relações com GEDDEL VIEIRA LIMA e EDUARDO CUNHA, que se interessavam especificamente das operações MARFRIG/SEARA e J&F;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, ao tratar das operações referidas acima, GEDDEL VIEIRA LIMA procurou JOSÉ HENRIQUE MARQUES DA CRUZ, logo em seguida afirmando para EDUARDO CUNHA “*que José Henrique Marques da Cruz já teria se comprometido a assinar Cédula de Crédito Bancário no dia seguinte*”;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, GEDDEL VIEIRA LIMA e EDUARDO CUNHA fizeram pressão direta para que o vice-presidente JOSÉ HENRIQUE MARQUES DA CRUZ assinasse documentos referentes à operação da J&F;

CONSIDERANDO que, em conversas, GEDDEL VIEIRA LIMA e EDUARDO CUNHA esperavam sinalização de pagamento da J&F em razão da operação da J&F;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, a VIGAN, vice-presidência da CEF então ocupada por JOSÉ HENRIQUE MARQUES DA CRUZ, era objeto de conversas constantes de LÚCIO FUNARO, GEDDEL VIEIRA LIMA e EDUARDO CUNHA em mensagens eletrônicas sobre interesses negociados entre eles;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, GIOVANNI ALVES, ex-superintendente da SUNGE, trabalhando subordinado a GEDDEL VIEIRA LIMA enquanto vice-presidente da VIPJU, mantinha planilha com investimentos da CEF (CCB, RIO CORRENTE, SPA ENGENHARIA, TERMAQ, INTERMARÍTIMA, PROTEX/DINÂMICA, etc) e os respectivos contatos políticos nos partidos PMDB, PT e PSC, fazendo a gestão de interesses políticos nos contratos, entre eles: I) MARCO MAIA (PT/RS); II) SANDRO MABEL (PMDB/GO), ex-assessor especial de MICHEL TEMER (PMDB); III) PASTOR EVERALDO (PSC); IV) MAURO LOPES (PMDB/MG); e V) LEUR LOMANTO (PMDB);

CONSIDERANDO que GIOVANNI ALVES é citado em mensagens trocadas por EDUARDO CUNHA e GEDDEL VIEIRA LIMA para que interferisse em assunto de interesse do GRUPO BERTIN;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

CONSIDERANDO que a Corregedoria da CEF apurou que GIOVANNI ALVES tinha patrimônio incompatível com a sua ocupação, realizando operações financeiras e imobiliárias atípicas;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, GIOVANNI ALVES foi procurado por RICARDO CONRADO MESQUITA, representante da RODRIMAR, e, logo em seguida, diligenciou ao responsável pela gestão da operação para saber seu estado, ainda que fosse questão estranha à sua área de atuação;

CONSIDERANDO que GIOVANNI ALVES identifica a pessoa mencionada “Cabeça Branca” em conversas trocadas com ROBERTO DERZIÊ SANT’ANNA como sendo MOREIRA FRANCO, que teria solicitado informações de interesse da GPA – GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS;

CONSIDERANDO que GIOVANNI ALVES declarou considerar comum na CEF o recebimento de demandas de políticos para acelerar a tramitação de operações financeiras;

CONSIDERANDO que o relatório de investigação independente aponta que GIOVANNI ALVES acumulou uma quantidade considerável de patrimônio em valores mobiliários enquanto ocupava a função na CEF, apontando indícios de uso de informação privilegiada para fins particulares, a revelar possivelmente a prática de *insider trading*;

CONSIDERANDO que, a despeito de vários indícios desfavoráveis, GIOVANNI ALVES foi cotado a assumir uma vice-presidência na CEF;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, MARCOS VASCONCELOS, ocupante da VITER da CEF entre abril de 2011 e julho de 2016 e do CI-FGTS, foi mencionado por ALEXANDRE MARGOTTO em sua colaboração premiada como possível integrante de grupo para, juntamente com JORGE HEREDA, recebimento de vantagens em troca de aprovação de operações financeiras, inclusive das operações RB CAPITAL, RUMO LOGÍSTICA e LLX;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de investigação interna, foi localizada planilha de MARCOS VASCONCELOS com doações a diversos partidos políticos pelas pessoas jurídicas ECOSTEEL, DAC, CETREL, CETREL LUMINA e JACEABA;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

CONSIDERANDO que a operação A ORIGEM, que trata de desvios nas contratações de serviços de publicidade e TI na CEF e patrocínios, investiga condutas ilícitas de CLAUIR SANTOS, diretor de marketing da CEF, ROBERTO NOGUEIRA ZAMBON, diretor de TI da CEF, NÉDSON LUIZ MICHELETI e CLEVERSON TADEU SANTOS, diretor executivo da DEOPE da CEF;

CONSIDERANDO que, na operação CUI BONO, que apura e processa ilícitos ocorridos no processo de liberação de créditos do FI-FGTS, são investigadas condutas de FÁBIO CLETO, ex-vice-presidente da VIFUG, GEDDEL VIEIRA LIMA, ex-vice-presidente da VIPJU, GIOVANNI ALVES, ex-Superintendente Nacional de Média e Grande Empresa da CEF, MARCOS VASCONCELOS, ex-vice-presidente da VITER, ROBERTO DERIZIÊ DE SANT'ANNA, ex-diretor executivo da DECOP, DEUSDINA DOS REIS PEREIRA, vice-presidente da VIFUG, e VALQUÍRIA XAVIER DELMONDES, consultora de GEDDEL VIEIRA LIMA;

CONSIDERANDO que, na operação SÉPSIS, que apura e processa ilícitos para obtenção de recursos do FGTS, são investigadas condutas de ANDRÉ DE SOUZA, ex-membro do Comitê de Investimentos do FI-FGTS, VITOR HUGO DOS SANTOS PINTO, ex-Gerente Nacional de Fundos para o Setor Imobiliário, FÁBIO CLETO, ex-vice-presidente da VIFUG, MARCOS VASCONCELOS, ex-vice-presidente da VITER, e DEUSDINA DOS REIS PEREIRA, vice-presidente da VIFUG;

CONSIDERANDO que a operação PATMOS, conexas aos fatos da operação CUI BONO, apurou ilícitos praticados por FÁBIO CLETO, ex-vice-presidente da VIFUG, MARCOS VASCONCELOS, ex-vice-presidente da VITER, GIOVANNI ALVES, ex-Superintendente Nacional de Média e Grande Empresa da CEF, ROBERTO DERIZIÊ DE SANT'ANNA, ex-vice-presidente da VICOR, GEDDEL VIEIRA LIMA, ex-vice-presidente da VIPJU, GUILHERME LACERDA, ex-presidente da FUNCEF, e ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, ex-vice-presidente da VICOP;

CONSIDERANDO o aparente comprometimento da regularidade de várias operações financeiras, entre elas: PORTO MARAVILHA, BRADO, SANEATINS, AQUAPOLO, LAMSA, CONE, CONVIDA SUAPE S.A., ELDORADO, HAZTEC, LLX,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

CONCESSIONÁRIA RAPOSO TAVARES, VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., que combinadas representam aproximadamente 9,8 bilhões de reais de recursos do FGTS disponibilizados a empreendedores;

CONSIDERANDO que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é empresa pública vinculada aos princípios encartados no art. 34 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio republicano implica que o Estado represente um governo de leis, e não um governo de pessoas, repelindo favores, tratamentos diferenciados, pessoalismo nos processos internos da Administração Pública e a inversão da meritocracia;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade da Administração Pública impede que pessoas sejam recebidas ou tenham seus interesses particulares atendidos sem a observância de critérios objetivos, independentemente de cargo ou função pública;

CONSIDERANDO que a intervenção direta pelo Estado na atividade econômica é justificada por imperativo de segurança nacional ou relevante interesse coletivo, nos termos do art. 173, “caput”, da Constituição da República, sendo orientador da atividade da empresa pública;

CONSIDERANDO que a atividade econômica executada pelo Estado demanda a aplicação de regime jurídico privado diferenciado, nos termos do art. 173, §1º, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no art. 170, inciso IV, elege a proteção à concorrência como princípio da ordem econômica, e que o privilégio no recebimento de recursos públicos é potencializador de desequilíbrios na esfera concorrencial, gerando prejuízos sensíveis aos consumidores na forma de ineficiências absorvidas no valor de serviços e produtos (vulgo “Custo Brasil”);

CONSIDERANDO que, na forma do art. 219 da Constituição da República, o mercado interno é patrimônio nacional, devendo viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, sendo a sua preservação incompatível com o tratamento diferenciado a determinadas empresas com influência política;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

CONSIDERANDO que, na forma do art. 192 da Constituição da República, o sistema financeiro nacional deve ser estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, exercendo os bancos públicos papel essencial nessa programação;

CONSIDERANDO que a atividade bancária compreende a gestão de recursos de terceiros e, em especial no caso da CEF, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.036/1990, recursos da poupança individual compulsória do trabalhador brasileiro, sendo fundamental o equilíbrio, confiabilidade e licitude da atividade bancária para a manutenção da higidez do sistema financeiro nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se elevar o patamar de gestão na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, indicada na análise da investigação privada que considera necessário estabelecer *“regra que determine que os Vice-Presidentes sejam escolhidos com base em lista elaborada por consultoria independente especializada em recrutamento de executivos de renome e experiência no mercado, que deverá levar em consideração também empregados da CEF”*;

CONSIDERANDO que os investigadores e a Corregedoria da CEF encontraram considerável dificuldade para apurar os fatos em razão da ausência de registros oficiais sobre eventos importantes. Dados essenciais à instituição foram armazenados em e-mails particulares, planilhas pessoais, papéis não registrados, mensageiros eletrônicos e outros meios fora do alcance dos mecanismos de controle;

CONSIDERANDO que a CEF não guarda dados dos equipamentos oficiais utilizados pelos funcionários após o exíguo prazo de 30 dias a partir de seus respectivos desligamentos;

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à informação (*“right to information”*) e à transparência (art. 5º, inciso XXXIII, c/c art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição; Lei n. 12.527/2011) e o dever de publicidade (art. 37, *“caput”*, da Constituição) na Administração Pública implicam necessariamente o dever de documentar (*“duty to document”*) os atos administrativos de forma completa e fidedigna;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 8.429/1992 considera ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer omissão que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres públicos através de facilitação de sua incorporação ao patrimônio particular;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 8.429/1992 considera ato de improbidade administrativa que viola princípios da administração pública da publicidade e transparência a conduta de deixar de dar publicidade aos atos oficiais;

CONSIDERANDO a publicidade dos fatos apresentados, que ocorreram e ainda ocorrem, a ingressar na esfera de conhecimento dos destinatários desta recomendação e a existência de medidas urgentes para o evitamento de novos episódios de desvios de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** expedir recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa esteja no âmbito das suas atribuições, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; este órgão ministerial RESOLVE:

Recomendação 1 – MELHORIA NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ALTOS EXECUTIVOS

RECOMENDAR que a indicação de vice-presidentes da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se realize mediante processo seletivo impessoal, através da contratação de serviço de recrutamento (“*head hunter*”) por meio de processo licitatório, tomando-se a cautela de selecionar instituição de reputação reconhecida no mercado, que se utilize de parâmetros de mercado para a seleção, mediante pagamento de valor de mercado para o contrato, não se admitindo propostas de valores abaixo deste patamar que indiquem o interesse preponderante em influir no processo de seleção ou outra forma de direcionamento. Os candidatos poderão ser funcionários de carreira da CEF ou externos a ela, que se submeterão ao processo em condições



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

igualitárias, não havendo impedimento para que se considere a familiaridade com a instituição e seus negócios decorrente do tempo de serviço nela como um elemento valorado positivamente. A análise dos currículos deverá considerar necessariamente o risco reputacional à instituição em razão das relações interpessoais do candidato. Recomenda-se ainda que as indicações aos cargos diretamente subordinados aos vice-presidentes que não sejam de mera assessoria se submetam também a processo seletivo objetivo, podendo ou não, nesta hipótese específica, utilizar-se do serviço de recrutamento (“*head hunter*”).

RECOMENDAR que as futuras trocas de vice-presidentes selecionados por processo objetivo sejam realizadas apenas por decisão do Conselho de Administração da CEF, após parecer da Corregedoria e da área Jurídica da CEF, ou a pedido do ocupante do cargo.

Recomendação 2 – TROCA IMEDIATA DOS VICE-PRESIDENTES

RECOMENDAR a troca imediata de todos os vice-presidentes da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observada a providência anterior. A existência de diversas figuras proeminentes na administração da CEF em casos investigados e/ou alvos de investigações, bem como a perene influência política sobre funções que deveriam ser essencialmente técnicas, além do aparente comprometimento em defender atos irregulares passados, comprometem a isenção dos agentes, a acessibilidade de informações necessárias à apuração interna e externa pelos órgãos de controle e a confiabilidade nas operações firmadas e em estágio de contratação. Não há impedimento que os atuais vice-presidentes não mencionados em investigações participem da seleção e passem a reassumir o posto após se submeterem ao processo seletivo objetivo, considerando, porém, a necessidade de análise detida do histórico criminoso e reputacional de cada candidato.

Recomendação 3 – APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

RECOMENDAR a aprovação imediata pelos órgãos internos da CEF e pela UNIÃO FEDERAL, única acionista, do novo estatuto social da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aprovado pelo Conselho Administrativo da instituição financeira, na parte que alberga a necessidade de tornar objetiva a contratação de vice-presidentes trazem melhorias nos mecanismos que aprimoram a transparência e o controle dos atos da estatal, em consonância em grande parte com as alterações trazidas pela Lei n. 13.303/2016, considerando o iminente vencimento do prazo do art. 91 da referida lei.

Recomendação 4 – MELHORIA NAS PRÁTICAS DE DOCUMENTAÇÃO DE ATOS, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS

RECOMENDAR que se instrumentalizem maneiras de documentar os atos administrativos de forma que se impeçam que assuntos institucionais passem à margem dos controles internos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

RECOMENDAR que se proíba o uso de e-mail particular ou outro meio de comunicação sem registro interno para contato externo a respeito de investimentos ou contratações pelo Presidente, Vice-Presidentes e seus subordinados diretos, configurando-se hipótese de perda da função.

RECOMENDAR que reuniões que tratem de bases negociais de investimentos e contratações pelo Presidente, Vice-Presidente e seus subordinados diretos com pessoas de fora da instituição sejam feitas exclusivamente nas dependências da instituição, registrando-se as pessoas presentes e o assunto tratado, sob pena de perda da função.

RECOMENDAR que os atos praticados por funcionários da CEF registrados por qualquer maneira, inclusive gravados nos computadores e demais aparelhos eletrônicos institucionais de uso do funcionário, sejam mantidos pelo prazo de pelo menos 5 (cinco) anos, independentemente da data de desligamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Confere 15 (quinze) dias para declarar a concordância ou não às recomendações, que deverão ser executadas plenamente nos seguintes prazos:

- a) Recomendação 1: prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- b) Recomendação 2: prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- c) Recomendação 3: prazo de 60 (sessenta) dias.
- d) Recomendação 4: prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminha cópia do resultado da investigação, contendo narrativa completa dos episódios realçados acima e elementos fáticos que basearam as constatações.

Comunique-se a 5ª CCR sobre o teor da recomendação.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA
Procurador da República

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
Procuradora da República

MÁRCIO BARRA LIMA
Procurador Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00072007/2017 RECOMENDAÇÃO nº 87-2017**

.....
Signatário(a): **ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES**

Data e Hora: **15/12/2017 16:29:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA**

Data e Hora: **15/12/2017 16:22:08**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MARCIO BARRA LIMA**

Data e Hora: **15/12/2017 16:31:29**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE**

Data e Hora: **15/12/2017 16:19:11**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E8BEDF41.2D936581.3CB77E42.50760BAB